



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.640, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. nº 002/2024, de 19/02/2024.

ALTERA A LEI Nº 1.430, DE 15 DE JUNHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PARCELAMENTO DE SOLO DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 30, inciso I, da Lei nº 1.430, de 15 de Junho de 1998; incluindo-se dois parágrafos, que passará seu texto a vigorar da seguinte forma:

“Art. 30 O leito carroçável das vias de circulação deverá apresentar:

I- declividade longitudinal máxima de 10% e mínima de 1%, e de 12,8% de máxima e mínima de 1% para empreendimentos de interesse social, devidamente reconhecidos pelo Município;

II- declividade transversal contados do eixo das faixas até o meio fio de 1% a 3%.

§1º Nas glebas de topografia acidentada com declividade igual ou superior a 30% poderão ser admitidos trechos de comprimento máximo de 200,00 metros, com declividade longitudinal de até 10%;

§2º Nas glebas de topografia acidentada com declividade igual ou superior a 30% poderão ser admitidos trechos de comprimento máximo de 200,00 metros, com declividade longitudinal de até 12,8% para empreendimentos de interesse social, devidamente reconhecidos pelo Município.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 22 de Março de 2024.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento